



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 1.035/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo a fixar o piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em 02 (dois) salários mínimos o piso dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e **Agentes de Combate às Endemias – ACE** do Município de Santa Cecília do Pavão, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).

Art. 2º. Fica alterada a redação do **ANEXO III - TABELA “A” – EMPREGOS PÚBLICOS VALORES DOS SALÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS** da Lei 496/2007 para o Nível 30 - cargos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA “A” – EMPREGOS PÚBLICOS VALORES DOS SALÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS

NÍVEL	SALÁRIO
30	02 SALÁRIOS MÍNIMOS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os valores retroativos aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e **Agentes de Combate às Endemias – ACE** do Município de Santa Cecília do Pavão, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 14 de setembro de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal